

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

Autor: Deputado JACKSON PEREIRA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais ou originárias da Zona Franca de Manaus, observado o disposto no art. 2º deste Decreto-lei.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator